



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN E A PESSOA RICARDO JEFFERSON DA SILVA LIMA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52, sediada a Rua Pedro Velho, nº 1291, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ano pela Excelentíssima Senhora Presidente, **FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 223.719 ITEP/RN, inscrita no CPF nº 130.113.754-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Januário, nº 1996, São Benedito, Pau dos Ferros/RN e de outro lado a pessoa **RICARDO JEFFERSON DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 003.201.359 ITEP/RN inscrito no CPF nº 105.706.604-40, residente e domiciliado na Avenida da Independência, nº 190, AP 104, João XXIII, Pau dos Ferros RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022.05.24.0001 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 122022/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de profissional de engenharia civil ou empresa de engenharia civil, com registro de classe, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, elaboração de memorial descritivo, acompanhar/fiscalizar o boletim de medição e o diário de obra, emissão de relatório fotográfico, inserção de informações no SIAI OBRAS, elaboração de aditivos e parecer técnico, caso haja necessidade, e outras atribuições pertinentes a função, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste instrumento é de 10 de junho de 2022 até 9 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: compras@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total da Contratação é de R\$ 5.454,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14546 - Contratação de profissional de engenharia civil ou empresa de engenharia civil. Contratação de profissional de engenharia civil ou empresa de engenharia civil, com registro de classe, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, elaboração de memorial descritivo, acompanhar/fiscalizar o boletim de medição e o diário de obra, emissão de relatório fotográfico, inserção de informações no SIAI OBRAS, elaboração de aditivos e parecer técnico, caso haja necessidade, e outras atribuições pertinentes a função, conforme o Termo de Referência em anexo.	SV		3	R\$ 1.818,00	R\$5.454,00
Total Geral					R\$ 5.454,00	

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: **12 - 1.1001.1.31.1.2.2.0.339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

5.2 - O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

5.2.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

5.2.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - O Presidente da Câmara Municipal expedirá Portaria designando servidor para atuar como Gestor do Contrato.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Parágrafo 1º - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

8.6 Entrega e recebimento do objeto

8.6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.

10.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

10.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4 - Fizer declaração falsa;

10.2.5 - Cometer fraude fiscal;

10.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.2.7 - Não celebrar o contrato;

10.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

10.2.9 - Apresentar documentação falsa.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1- É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. - Fica vedada a contratação de pessoas físicas ou de empresas cujos proprietários ou sócios tenham relação de parentesco com agentes políticos deste Poder, bem como com agentes públicos que exerçam cargos em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Handwritten signature: Ricardo Fernandes



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



14.2. - A relação de parentesco de que trata o item anterior inclui cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

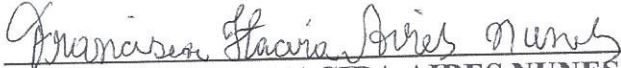


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau dos Ferros/RN, 10 de junho de 2022.



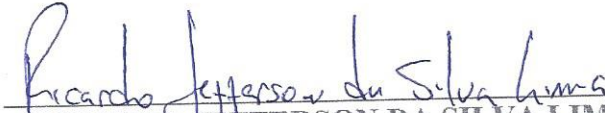
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Presidente

Câmara Municipal de Pau dos Ferros

CNPJ(MF): 08.392.946/0001-52

CONTRATANTE



RICARDO JEFFERSON DA SILVA LIMA
CPF: Nº 105.706.604-40
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3225 PAU DOS FERROS/RN, segunda-feira, 13 de junho de 2022

Novos integrantes da CIPA passam por capacitação sobre prevenção e saúde dos funcionários.

Nesta última quarta-feira (01), ocorreu a entrega dos certificados para os novos integrantes da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). Com acompanhamento do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Luís Gonzaga do Rêgo a equipe recebeu orientações voltadas ao desenvolvimento das atividades em nosso município com relação a prevenção e saúde dos funcionários.

A CIPA é ferramenta importante para o desenvolvimento das ações e melhorias no ambiente de trabalho, realizando o trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, o departamento de segurança e medicina ocupacional.



IMAGEM: André Mendes

TEXTO: ASCOM

Diário Oficial do Município



IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)

José Alves Bento (Vice-presidente)

Josefa Aldacea Chagas de Oliveira (1ª secretária)

Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN

- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN **- UNIDADE JURISDICIONAL -**

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

Diário Oficial do Município

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. **FRANCISCO UBALDO LOBO BEZERRA DE QUEIROZ**, Procurador-Geral deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de junho de 2022, que irá se deslocar para fins administrativos em Brasília/DF, 3 (três) e ½ (meia) diárias, com o valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo participar da AUDIÊNCIA COM O MINISTRO DA SAÚDE.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

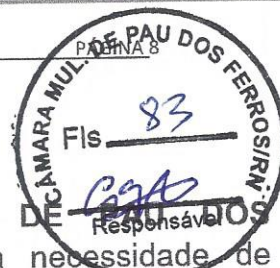
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.24.0001

Diário Oficial do Município



A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **Contratação de profissional de engenharia civil ou empresa de engenharia civil, com registro de classe, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, elaboração de memorial descritivo, acompanhar/fiscalizar o boletim de medição e o diário de obra, emissão de relatório fotográfico, inserção de informações no SIAI OBRAS, elaboração de aditivos e parecer técnico, caso haja necessidade, e outras atribuições pertinentes a função, conforme o Termo de Referência.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93:

I – “para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da pessoa, **RICARDO JEFFERSON DA SILVA LIMA, CPF: 105.706.604-40**, com o valor de R\$ 5.454,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Pau dos Ferros/RN, 09 de junho de 2022.

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 010/2022

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.24.0001.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122022

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

CONTRATADA.....: RICARDO JEFFERSON DA SILVA LIMA

1.1 OBJETO.....: Contratação de profissional de engenharia civil ou empresa de engenharia civil, com registro de classe, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, elaboração de memorial descritivo, acompanhar/fiscalizar o boletim de medição e o diário de obra, emissão de relatório fotográfico, inserção de informações no SIAI OBRAS, elaboração de aditivos e parecer técnico, caso haja necessidade, e outras atribuições pertinentes a função, conforme o Termo de Referência.

1.2 VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da Contratação é de **R\$ 5.454,00** (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

1.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....: A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022, Unidade Orçamentaria 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de junho de 2022.

VIGÊNCIA 10 de junho até 09 de setembro de 2022.

ASSINANTES:

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



RICARDO JEFFERSON DA SILVA LIMA - EMPRESÁRIO

PORTARIA Nº 090, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a Concessão de Férias a
Servidora MARIA DAS GRAÇAS DE
OLIVEIRA.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no
uso de suas atribuições Legais;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias, conforme Art. 69, § 3º da Lei 1.053/07 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pau dos Ferros - RN), pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**, correspondente ao período aquisitivo: 04/05/2021 a 03/05/2022, que serão gozados de 13/06/2022 a 12/07/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
PRESIDENTE

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 134/2022

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: ADLA KARINE DA COSTA PINHEIRO

CPF: 700.424.784-80